

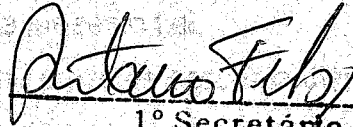


ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 28/02/12

PROJETO DE LEI Nº 3/2012

  
1º Secretário

Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta:

**Art. 1º** Os ferros-velhos e todos os locais onde se exerça a comercialização de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado do Piauí deverão preencher cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

I - nome, endereço, telefone, identidade e CPF do vendedor e do comprador;

II - data da venda, da compra ou da troca;

III - detalhamento da quantidade e da origem do cabo de cobre, do alumínio, das baterias e dos transformadores comercializados; e

IV - especificação, em caso de troca, do material permutado pelo cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores.

**Art. 2º** Os cadastros deverão ser encaminhados, mensalmente, ao órgão estabelecido pelo Poder Executivo no decreto regulador desta Lei.

**Art. 3º** O estabelecimento que não cumprir o disposto na presente Lei fica sujeito, cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - multa de 5.000 UFIR'S-PI (cinco mil unidades fiscais de referência);

II - apreensão de todo material identificado como cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores; e

III - em caso de reincidência, o cancelamento da sua inscrição



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

no cadastro de contribuinte do ICMS.

**Art. 4º** O órgão controlador e fiscalizador das disposições contidas nesta Lei será definido pelo Poder Executivo quando da regulamentação da presente Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO FELIX  
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

**JUSTIFICATIVA**

O furto e a receptação indébita de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores tem sido um problema muito comum em todo o Estado do Piauí, por esta razão proponho, por intermédio do presente projeto de lei, o cadastramento e o controle da compra e venda desses materiais, bem como a punição dos estabelecimentos que comercializarem estes materiais sem procedência.

O projeto de lei ora apresentado busca controlar o comércio ilegal, estabelecendo como primeiro passo a criação de cadastro de identificação dos vendedores e compradores, no qual constará de forma clara e expressa a procedência dos materiais e os respectivos fornecedores, bem como se destina a incrementar e consolidar os elos da reciclagem e a coibir, de forma constante, o furto e a receptação indébita de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores.

Outro fato positivo do cadastro é que os órgãos de segurança podem proceder a sua filtragem e por seu intermédio localizar infratores, como também a simples ação de preencher o cadastro pode levar o transgressor a desistir de seu furto.

O furto de cabos de energia e telefônico tem causado imensos transtornos à população e às empresas que precisam arcar com o custo de reinstalação imediata da fiação furtada, conforme é constantemente noticiado nos meios de comunicação, numa demonstração clara de que esta prática criminosa está cada vez mais disseminada em nossas grandes cidades e no interior do Estado.

Nesta mesma esteira de acontecimentos, o furto de alumínio, baterias e transformadores tem causado imensos prejuízos às prestadoras de serviços públicos essenciais ao cidadão como fornecimento de água, luz e telefonia, bem como às pessoas civis que tem de arcar com os prejuízos causados aos seus bens patrimoniais.

Com o cadastramento dos compradores e vendedores e com a exigência de documentação em todas as negociações envolvendo cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores, as autoridades constituídas terão amplo conhecimento do universo de pessoas que trabalham com este tipo de material e qual a procedência dos produtos adquiridos, fato este que, de forma bastante eficaz, atuará como fator de coibição desta prática delituosa e na identificação dos responsáveis.

O projeto de lei apresentado, ora submetido à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, que "Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores no Estado", e para o qual solicito a aprovação dos nobres pares, por apresentar conformidade com os ditames constitucionais e, de forma incontestável, as características de relevância e de utilidade pública.

ANTONIO FÉLIX  
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

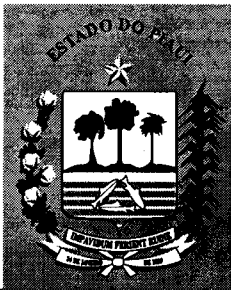
no cadastro de contribuinte do ICMS.

**Art. 4º** O órgão controlador e fiscalizador das disposições contidas nesta Lei será definido pelo Poder Executivo quando da regulamentação da presente Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO FELIX  
DEPUTADO ESTADUAL



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 05/03/12

Evangelina

Deputada de Justiça Legal (Rodríguez)  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

do Deputado

Luiz Manoel

para relatar.

Em 06/03/12

Ulysses

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça

# Luciano Nunes

---

DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO: AL 186/12

NATUREZA: Projeto de Lei nº 34/12

ÓRGÃO: Comissão de Constituição e Justiça

AUTOR: Dep. Antonio Felix

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

## I. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antonio Felix, que **“Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado”**, sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, “a” combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

Em justificativa o autor argumenta a presente proposta busca controlar o comércio ilegal, estabelecendo, inicialmente, a criação de cadastro de identificação dos vendedores e compradores, no qual constará de forma clara e expressa a procedência dos materiais e os respectivos fornecedores, bem como se destina a incrementar e consolidar os elos da reciclagem e a coibir, de forma constante, o furto e a receptação indébita de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores.

É o relatório.

## II. DO PARECER

Cumprе ressaltar inicialmente que o projeto de lei em análise foi proposto por membro da Assembleia Legislativa do Piauí. Ocorre que ao dispor sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado, dá atribuições em seu artigo 4º e 5º ao Poder Executivo, competência exclusiva do

  
**Gabinete**

Assembleia Legislativa do Piauí (Palácio Petrônio Portela) • Av. Marechal Castelo Branco, S/N  
Bairro Cabral • CEP 64.000-810 • Fones: (86) 3133-3116 / 3133-3117

# Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

Governador de Estado, nos moldes do artigo 75, § 2º, III, b da Constituição Estadual do Piauí.

Nestes termos, e por se tratar de matéria de interesse público requer, de acordo com os artigos 114 e 115 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja aprovada a presente proposição com a necessária transformação em Indicativo de Projeto de Lei.

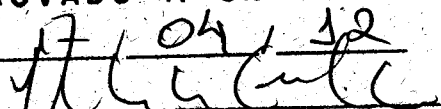
### III. VOTO DO RELATOR

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com os aspectos constitucionais, legais e jurídicos pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação, após a sua transformação em Indicativo de Projeto de Lei.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 13 de março de 2012.

  
Dep. LUCIANO NUNES  
Relator

*Indicativo*

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 17/04/12

Presidente da Comissão de Justiça

*transformar no nob em indicativo de lei*

*2012*

*Antônio Félix*

*Alca*

*[Signature]*